



DEFENSORIA PÚBLICA cumprindo seu papel na Educação

Dialogando sobre prevenção de conflitos nas escolas

Manual para profissionais
de Escolas Municipais e Estaduais

Elaborado pela Defensora Pública
Sabrina Azevedo Castro de Carvalho

A Defensoria

Para que serve o presente manual?

O presente material foi preparado em linguagem simples, em forma de perguntas e respostas, visando a esclarecer algumas dúvidas comuns às diretoras, diretores, professoras e professores das Escolas Municipais e Estaduais. Também objetiva dar suporte para que profissionais que lidam com crianças e adolescentes possam detectar eventuais abusos ou maus tratos sofridos em casa e saibam quais providências tomar.

O que é a Defensoria Pública?

A Defensoria Pública é uma Instituição prevista na Constituição, essencial à função jurisdicional do Estado, atuando nas áreas cível, de família, infância e juventude, criminal etc. É responsável pela orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma integral e gratuita. A garantia do acesso à Justiça é um dever do poder público e um direito da população.

Nenhum valor é cobrado pelo atendimento na Defensoria, ele é inteiramente gratuito.

A Educação

O acesso à educação é um direito?

Sim. O direito à educação gratuita é uma garantia prevista na Constituição da República do Brasil de 1988, no artigo 206, inciso VI, que diz: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais".

A educação é também um dever?

Segundo o artigo 227 da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O que é o FUNDEB?

É o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fun-def), que vigorou de 1997 a 2006, o Fundeb está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020.

A criança e o adolescente

Quem é criança e quem é adolescente?

É considerada criança a pessoa que tem até 12 anos incompletos, e adolescente quem tem entre 12 e 18 anos incompletos. Ao completar 18 anos, a pessoa adquire a maioridade civil e penal, passando a responder pelos seus atos, não necessitando de representante ou assistente legal.

O que é o ECA?

É o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990). Essa lei trouxe para a sociedade brasileira os avanços da legislação internacional em favor da infância e da juventude.

Violência

Quais ocorrências devem ser denunciadas?

Maus tratos, violência física, psicológica e/ou moral, abuso sexual e abandono praticados contra criança ou adolescente.

Como identificar a violência?

Há inúmeras formas. Dentre elas, observar marcas deixadas pelo agressor. Procure ajuda caso tenha dificuldade de identificar a violência. Há profissionais especializados que podem ajudar.

Toda violência à criança e ao adolescente deve ser impedida?

Sim. A escola e a família são consideradas as instituições pilares da sociedade. É no ambiente escolar que as crianças aprendem as noções de convívio e agregam conhecimento para formar o caráter. Na família são construídos os primeiros conceitos de moralidade, civismo e ética. As duas são responsáveis pela formação das cidadãs e cidadãos. Já é de conhecimento público que a falta de estrutura familiar prejudica o desempenho das crianças na escola.

Quem pode denunciar a violência praticada contra uma criança ou adolescente?

Todas e todos. Segundo o artigo 18 do ECA, “é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Como deve proceder a direção da escola quando tiver conhecimento de fato envolvendo suspeita ou confirmação de situação abusiva contra criança ou adolescente?

A direção deve comunicar o fato à autoridade competente. Segundo o artigo 245 do ECA, “deixar o médico, professor ou responsável pelo estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. – Pena; – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”. **Atenção:** A falta de comunicação por profissional médico ou de educação, de suspeita ou confirmação de violência, maus-tratos e contra criança e adolescente **constitui crime**.

O que é o **Bullying**?

A expressão, que vem da língua inglesa, tem por objetivo a descrição de atos de violência física ou psicológica, eventuais ou repetidos, praticados por um indivíduo (*bully* ou “valentão”) ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo, ou grupo de indivíduos, impossibilitando(s) de se defender. Também existem as vítimas/agressoras ou autores/alvos, que em determinados momentos cometem agressões, porém também são vítimas de *bullying* pela turma. Há também a modalidade de *cyberbullying*, quando a agressão é feita por meio das redes sociais ou e-mail. Essa prática é tratada na Lei 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistêmática.

Quais são as consequências do Bullying?

Alguns adultos podem desenvolver traumas psicológicos por terem sido vítimas de agressões morais na infância e na juventude. Há estudos que demonstram que pessoas desenvolveram problemas emocionais como depressão, dificuldade de aprendizagem, entre outros, em função do *bullying* quando crianças.

Família

O que fazer quando for verificada a existência de uma criança ou adolescente que não possui certidão de nascimento?

Comunicar ao Conselho Tutelar, bem como encaminhar o responsável à Defensoria Pública para que adote as medidas necessárias para o registro tardio. Além de proteger a criança e o adolescente, estará garantindo ao Município o correto repasse do FUNDEB. Esta ação cabe também para as pessoas adultas que nunca foram registradas. A Defensoria Pública encontra-se em campanha permanente para a realização desta ação.

O que fazer caso seja verificado que a criança ou adolescente encontra-se registrado somente no nome da mãe?

Encaminhar a mãe para a Defensoria Pública para que adote as medidas

necessárias destinadas ao reconhecimento espontâneo do genitor, ou, se for o caso, encaminhamento para realização do exame de DNA ou ajuizamento da ação de investigação de paternidade.

Como proceder se o pai quiser realizar o exame de DNA?

O exame de DNA poderá ser feito pela Defensoria Pública, gratuitamente, quando não houver registro de paternidade na certidão de nascimento. Neste caso, o genitor deverá ser encaminhado à Defensoria do bairro onde ele reside.

O que é a ação de adoção?

É aquela que visa à substituição da filiação da criança e do adolescente. A adoção é irretratável, ou seja, uma vez adotado não há mais volta.

O que é a guarda judicial?

A ação de guarda visa conferir a uma pessoa, que será chamada de guardião(o), direitos e deveres relativos à proteção da criança e do adolescente que está sob sua responsabilidade em razão de uma decisão judicial. Também caberá à pessoa que detém a guarda prover as necessidades de desenvolvimento da criança ou do adolescente sob seus cuidados. A guarda judicial pode ser modificada a qualquer tempo, desde que comprovada a alteração na situação fática da criança ou do adolescente. No caso de estarem as crianças ou os adolescentes vivendo com os avós, a guarda resguarda os direitos destes.

Atenção: a escola é um excelente ambiente para verificar quem efetivamente cuida desta criança ou deste adolescente. Atualmente, a regra é a guarda compartilhada, conforme prevê a Lei 13.058/2014.

Como proceder quando a criança ou adolescente não possui pai nem mãe?

Deverá ser proposta ação de tutela. Essa medida pode ser proposta pelos mesmos motivos da guarda judicial, ou quando a criança ou o adolescente perde seu representante legal – ou seja, quando seus pais faleceram ou foram destituídos do poder familiar.

O que é a ação de alimentos?

Essa ação visa a obrigar um dos pais (o que não está com a guarda dos filhos) a pagar pensão alimentícia aos seus filhos.

Se a guarda for deferida para avós ou terceiros, poderá o(a) guardião(a) requerer alimentos para os netos em face tanto da mãe quanto do pai.

O pai ou a mãe que não trabalha é obrigado a pagar pensão alimentícia?

Sim. O fato de não possuir emprego não extingue o dever de pagar pensão alimentícia. O valor a ser pago é fixado pela Justiça com base nas necessidades da criança e a disponibilidade financeira do(a) responsável legal.

O que é curatela?

A ação de curatela visa à nomeação de curador(a) para representar pessoas com mais de 18 anos que não têm condições de realizar atos da vida civil e/ou gerir seus próprios bens, em razão de doença ou por não conseguir expressar sua vontade.

Quem não tem a guarda pode conviver/visitar seu filho?

Sim. Através de processo de **Regulamentação de Convivência** (visitação), onde a Justiça fixará dia e hora para o pai ou a mãe estar com a criança ou adolescente.

O que é o divórcio judicial?

Esta ação visa a por fim ao casamento. E pode ser proposta a qualquer momento nos casos em que o divórcio não é consensual ou envolve filhos menores de idade.

Medidas Socioeducativas

O que são atos infracionais?

Os atos infracionais são aqueles que, se praticados por adultos, seriam chamados de crime – ou seja, atos praticados por adolescentes análogos aos crimes previstos no Código Penal.

Quais medidas são tomadas quando um adolescente pratica ato infracional?

O caso é levado à vara da Infância e Juventude, que pode adotar as seguintes medidas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida ou internação, caso comprovada a prática de ato infracional. Ressalte-se que sempre deverá haver o devido processo legal, com a atuação da Defensoria Pública, para zelar pelos direitos dos adolescentes.

Abuso

O que é a Lei Maria da Penha?

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340 criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei atende o previsto no parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, além dos

tratados ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dentre outros. Tal lei dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Como identificar o abuso sexual?

Abuso sexual é praticado geralmente por alguém próximo, que se aproveita da relação de poder e confiança sobre meninos ou meninas para obter vantagens sexuais. Pode ocorrer com ou sem violência física, mas a violência psicológica está sempre presente.

A pornografia infantil é crime?

Sim. O artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece: “Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente – Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa”. Caso saibam de qualquer imagem de aluna ou aluno na internet, Facebook, WhatsApp, Instagram etc, denuncie! Fiquem atentos ao *cyberbullying*.

A criança pode ser considerada prostituta?

Não. Crianças e adolescentes não se prostituem. Eles são explorados sexualmente. A prostituição é exercida por pessoas adultas e sua prática implica certo grau de conhecimento, autonomia e capacidade de decisão, ainda que pressionada por fatores socioeconômicos. A exploração sexual de crianças e adolescentes ocorre num contexto que alia exclusão social, dominação da mulher pelo homem, preconceito racial, opressão de idade e vínculos de parentesco e/ou responsabilidade.

Atendimento

Quais serviços a Defensoria Pública presta em seus Núcleos de Primeiro Atendimento?

Oferecemos os seguintes serviços: orientação jurídica, conciliação e ajuizamento de ações em áreas como de Família, Fazenda, Registro Público, Infância e Juventude, Cível e de Consumidor. Também temos núcleos com atribuições específicas. Para informações sobre o atendimento mais próximo a sua residência e horários, procure a Central de Relacionamento com o Cidadão, por meio do telefone 129 ou do atendimento online.

(www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line)

Rodrigo Baptista Pacheco | DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Marcelo Leão Alves | 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Paloma Araújo Lamego | 2º SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Carolina de Souza Crespo Anastácio | CHEFIA DE GABINETE E COORD. GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Nilton Manoel Honório | CORREGEDOR GERAL

Luciene Torres Pereira | COORD. GERAL DO INTERIOR

Maria de Fátima Dourado | DIRETORA PRESIDENTE DA FESUDEPERJ

José Augusto Garcia de Sousa | DIRETOR GERAL DO CEJUR

Adriana Silva de Britto | DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS – CEJUR

PRODUÇÃO:

Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro



Central de Relacionamento
com o Cidadão

129

ou acesse:

<http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line>



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0800 282 2279

defensoria.rj.def.br



/OuvidoriaDefensoriaRJ

REALIZAÇÃO:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOIO:



Fesudeperj
Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



CEJUR
Centro de Estudos Jurídicos
Defensoria Pública - RJ